

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 28/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.003.075/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, representada por **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere com o artigo 6º, inciso V e XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.395.228/0001-28, com sede na SAS Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, salas 1113/1122 - Brasília/DF, representada por **MARCOS ALEX DE AGUIAR ALBANO**, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013-PGDF (fls. 392/457) e da Proposta de fls. 545/561.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos do tipo switch, com instalação, configuração, passagem de conhecimento e suporte técnico on-site durante o período de garantia de 4 (quatro) anos, com vistas a substituição dos equipamentos obsoletos e modernização dos ativos de rede da PGDF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013-PGDF (fls. 392/457) e da Proposta de fls. 545/561, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013-PGDF (fls. 392/457) e na Proposta de fls. 545/561, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

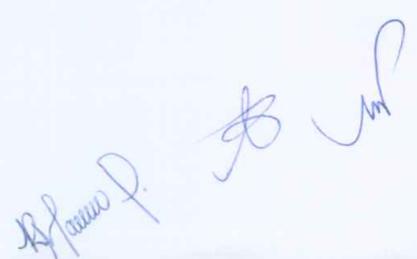
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034
- III – Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100



6.2 – Os empenhos são de R\$ 432.008,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oito reais) e R\$ 27.992,00 vinte e sete mil e novecentos e noventa e dois reais), conforme Notas de Empenho nº 2013NE00149 e nº 2013NE00150, respectivamente, emitidas em 11/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da solução que inclui entrega dos switches, instalação, configuração e passagem de conhecimento e, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O valor deste Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 51 (cinquenta e um) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, de procedimentos de recebimento fixados, da instalação e configuração da solução, passagem de conhecimento, de pagamento, bem como da prestação da garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. CONTRATUAL:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

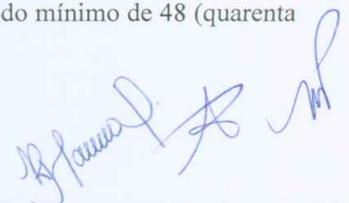
III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

9.2. DOS EQUIPAMENTOS

9.2.1. O prazo de garantia dos equipamentos e componentes contra defeitos de fabricação on-site, ou seja, no local, sem ônus para a contratante, pelo período mínimo de 48 (quarenta



- e oito) meses, contados da data do seu recebimento definitivo ou durante a vigência da garantia ofertada pelo fabricante, quando ultrapassar o prazo de 48 meses;
- 9.2.2. Os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica no local onde serão instalados pelo período estipulado no item anterior, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 9.2.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.2.4. A contratada deverá prover uma central de atendimento gratuito ou com custo de ligação local, para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:
- Telefone: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
 - E-mail e Internet: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.
- 9.2.5. A empresa contratada deverá prestar garantia e suporte técnico no prédio da PGDF, localizada no endereço: SAM Projeção I Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou em seus departamentos instalados em outras localidades dentro do DF;
- 9.2.6. Deve ser informado link (URL) de site na Internet do fabricante dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte tais como: guia de instalação, informações técnicas, atualização e download de drives, firmwares upgrade de BIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Obrigações da Contratante:

- Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, para execução dos serviços da instalação, configuração, passagem de conhecimento, garantia e suporte técnico;
- Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:



I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

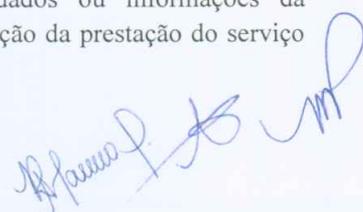
II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga ainda:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos e serviços de instalação, configuração e passagem de conhecimento necessários ao funcionamento e operação dos equipamentos, bem como fornecer o serviço de garantia e assistência técnica, conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;
- d. Realizar a instalação e configuração dos equipamentos conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos;
- e. Realizar passagem de conhecimento através do treinamento conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos;
- f. Apresentar comprovação de que empresa possui em seu corpo técnico profissional, pelo menos 2 (dois) técnicos com certificação oficial fornecida pelo(s) fabricante(s) dos produtos os quais deverão realizar a instalação e configuração da solução contratada;
- g. Os equipamentos disponibilizados a CONTRATANTE deverão ser novos, de primeiro uso e estar na linha atual de produção do fabricante;
- h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a PGDF), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- i. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- j. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados;
- l. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE acesso a sua central de atendimento (call center), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;
- n. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato;
- o. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço



contratado;

- p. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- q. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

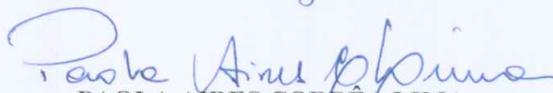
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

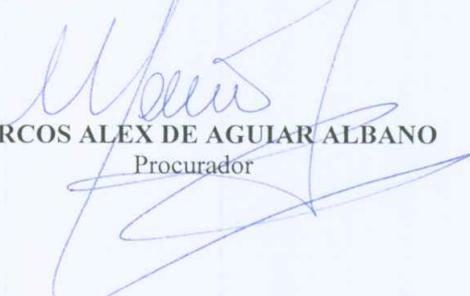
19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


MARCOS ALEX DE AGUIAR ALBANO
Procurador

Testemunhas:

01 -


Landicleide G. de Oliveira
284.017.651-53

02 -


ROSELI RODRIGUES MOREIRA
CPF: 849.903.921-91